



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1174

DECISÃO Nº 267/2020

PROCESSO FISCAL Nº 23239529/2015 (PROT. 331412/2018)

INTERESSADO: ENG. CIVIL ANTONIO ALBERTO AVILA BOTELHO

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO AO **ENG. CIVIL ANTONIO ALBERTO AVILA BOTELHO**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1174, de 26/11/2020, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23239529/2015 (PROT. Nº 331412/2018) - ENG. CIVIL ANTONIO ALBERTO AVILA BOTELHO**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 624/2016-CEEC, QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$536,62 APLICADA AO REQUERENTE (Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COM REDUÇÃO DE 50% DO VALOR APLICADO** conforme o Parecer da Relatora Conselheira Eng^a. Florestal ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS nos seguintes termos: “*O presente processo teve início a partir da fiscalização com Relatório de Visita nº 23239529/2015, em 19/02/2015, a qual identificou o exercício ilegal por pessoa física por ausência de ART de obra/serviço, referente a reforma e ampliação do 2ª pav. em residência localizada na cidade de Belém-PA. Foi elaborado Relatório Fiscal e posteriormente expedido Auto de Infração nº 23239529/2015, em 19/02/2015, devidamente recebido em seu endereço em 04/03/2015. Em Reunião Ordinária nº 17/2016, a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, apreciando o assunto, deliberou através da Decisão nº 624/2016, de 09/11/2016, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e multa no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). O Profissional atuado em sua defesa protocolada tempestivamente requer o cancelamento do Auto, alegando que já providenciou o registro de ART nº PA20150015020 (16.03.2015) após a lavratura do Auto (19.02.2015), porém a multa que é devida não foi paga até a presente data. A Procuradoria Jurídica recomenda o prosseguimento do Auto, uma vez que não consta o pagamento da multa que é devida conforme previsão da Lei, portanto, esta relatora sugeriu a possibilidade de redução em 50% do valor da multa em função do ato de legalização. Parecer e Voto: Diante das circunstâncias acima expostas, esta relatora é favorável a manutenção da multa com o desconto de 50%. É o nosso Relato, que submetemos a decisão deste Douto Plenário*”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis**: ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA e PEDRO COELHO DA MOTA NETO; - **Engenheira Ambiental** PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA; - **Engenheiros Eletricistas**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE e MARIO COUTO SOARES; - **Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho** RUI DINAMAR ANDRADE; - **Engenheiros Mecânicos:** NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO; - **Engenheira de Produção** MARIANA PEREIRA CARNEIRO; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e WILSON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSE DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR e TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de Novembro de 2020

Carlos Renato Milhomem Chaves

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 28/12/2020 20:06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.